

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 4.382, por despacho de 11 de agosto de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 28.4.67, que aprovou a incorporação do resultado apurado com a aplicação da correção monetária às reservas da sociedade, arquivando, ainda, *Diário Oficial* com a publicação da certidão do despacho do Banco Central do Brasil, a probatório do assunto, e da ata acima citada, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 11 de agosto de 1967. Eu, Maria Eugenia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino. *Maria Eugenia Moura da Cunha*, Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e

assino, *Antônio Carlos de Souza e Silva*. (Nº 2.350 — 12.9.67 — NCr\$ 11,00)

CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA "SANTA BARBARA"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1.º) *Denominação*: Centro Espirita de Umbanda Santa Bárbara; 2.º) O Centro é uma Instituição de caráter religiosa, de direito civil, tendo por finalidade a difusão do Espiritismo Cristão Eclético, a prática da caridade, o estudo da Doutrina, o amparo ao necessitado, à velhice e à criança desamparada, fundado em 4 de dezembro de 1966; 3.º) *Sede*: O Centro terá por sede provisória o prédio localizado na Q.S.E. 19, lote 46, na Vila Dimas, em Taguatinga,

D.F.; 4.º) *Duração*: O Centro foi instituído por tempo indeterminado; 5.º) *Administração*: O Centro será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e um Procurador; um Conselho Fiscal e seus Suplentes e por um Conselho de Orientação Espiritual e seus Suplentes que serão eleitos bi-anualmente em Assembléia Geral Ordinária; o Presidente é de mandato vitalício e os demais cargos são de confiança e preenchidos a convite do Presidente. 6.º) *Reformas Estatutárias*: Os Estatutos do Centro só poderão ser reformados no tocante à Administração ou em geral com aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com votos favoráveis de 2/3 dos

sócios presentes à Assembléia; 7.º) *Responsabilidade dos sócios*: Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em seu nome; 8.º) *Da extinção do Centro*: O Centro só será extinto, se assim resolver 4/5 da totalidade de seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim; 9.º) *Do patrimônio*: Em caso de extinção do Centro, o seu patrimônio será doado para outras Instituições Espíritas Umbandistas da Capital da República. 10.º) *Do exercício dos Estatutos do Centro* só entrarão em vigor após a publicação deste extrato no *Diário Oficial* da União e o respectivo registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Capital.

Taguatinga, D.F., 5 de setembro de 1967. — *Basilio José Santana* — Vice-Presidente.

(Nº 2.303 — 8-9-67 — NCr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL DECLARAÇÕES

- a) firma ou razão comercial: Pablo Quevedo Diaz.
 - b) Nome por extenso de quem tem o direito de usar ou empregar a firma: Pablo Quevedo Diaz. Nacionalidade: Espanhol.
 - c) A firma comercial assinada por quem de direito;
 - d) Gênero de Comércio: Montagens de estruturas em alumínio e ferro forjado falso em geral e paredes divisórias.
 - e) Capital: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).
 - f) Domicílio com especificação de rua e número: SQ. 113 — Lojas 20-21 — D.F.
 - g) A data em que começou a funcionar o estabelecimento: funciona desde: 17 de abril de 1967.
 - h) Denúncia de Filiais: S.Q. 113 — Lojas 20-21 — D.F.
- Obs.: Matriz em São Paulo — Praça da Sé, 62 e 2.º andar s-23. Brasília, DF., 8 de setembro de 1967. — *Pablo Quevedo Diaz*. (Nº 2.307 — 8-9-67 — NCr\$ 17,00)

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Georges Matal, pelo seu procurador abaixo assinado, para fins de direito, declara o extravio dos livros fiscais, guias de recolhimentos de im-

postos, notas de compras, notas de vendas e o certificado de inscrição nº 115.341 da P.D.F. — Todos os documentos de sua propriedade, referente ao seu estabelecimento comercial.

Brasília, 12 de setembro de 1967 — pp/ *Domingos Souza Silva*. R. 13 — 14 e 15.9.67. (Nº 2.346 — 12.9.67 — NCr\$ 18,00)

COMERCIO E TRANSPORTE DE BRASILIA S/A.

CONTRAB — EM LIQUIDAÇÃO

Convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 9,30 horas, no Edifício Arnaldo Vilares 2º andar sala 202, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Verificação de balanços;
 - Tomar conhecimento do estado da liquidação;
 - Assuntos gerais.
- Brasília DF., 4 de setembro de 1967. — *José de Araújo*. R. 11, 12 e 13-9-67 (Nº 2302 — 8-9-67 — NCr\$ 18,00)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OFICIAIS DO EXERCITO EM BRASÍLIA (COHAEB)

EDITAL

A Cooperativa Habitacional dos Oficiais do Exército em Brasília (COHAEB) avisa as firmas construtoras em geral, que prorrogou a data de inscrição das mesmas para até 12,00 horas do dia 19 de setembro próximo — Local representação do Banco Nacional de Habitação (BNH) 6º andar — Edifício União — SCS — Brasília. — *Raymundo Saraiva Martins*, Ten Cel, Diretor Administrativo COHAEB.

(Dias 12 e 13.9.67) (Nº 2.318 — 11.9.67 — NCr\$ 12,00)

BANCO DE BRASILIA, S.A.

CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Banco de Brasília, S.A., convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de setembro de 1967, às 12,30 horas, em sua sede social à Avenida W-3 — Quadra 3-C — Lotes 15 e 16,

nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília (DF), 11 de setembro de 1967. — *Fernando de Magalhães Pinto*, Diretor Presidente. — *Eleowaldo Pieruccetti*, Diretor Superintendente. — *Clower Duarte* — *Sylvio de Magalhães Lins*, Diretores. — *Doryval Borges de Souza*.

R. 73 — 14 e 15.9.67. (Nº 2.185 — 30.8.67 — NCr\$ 20,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foram extraviados, por ocasião das chuvas do mês de janeiro do corrente ano, consideradas de calamidade pública, os seguintes documentos: Diploma de Cirurgia Dentista, em nome de Maria Amélia de Barros Leal, expedido pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil, em dezembro de 1942, Certificado de Radiologia, expedido também pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil, em dezembro de 1942, Carteira de Identidade, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e outros documentos.

Estado da Guanabara, 24 de agosto de 1967. — *Maria Amélia de Barros Leal*. (R. 11, 12 e 13-9-67) (Nº 32.323 — 5-9-67 — NCr\$ 18,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 249 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Approva a planta do setor que mencionada.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, e tendo em vista o constante do Processo número 30.152-67 — Novacap, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a planta PR-10-13, datada de 15.6.65, do Setor Superquadra Sul — 209 (definição de duas áreas, re-ratificação das projeções 10 e 11 e três áreas de circulação externa por projeção), elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 250 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Approva a planta do setor que mencionada.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965 e o que consta do processo Novacap nº 30.884 P.D.F. 29.988-67, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a planta PR-29-1 do Setor de Habitação Individual Sul (Acréscimo de 18 unidades no Q.J.3), elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 653 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

Extingue e cria Funções, em comissão na Secretaria do Governo.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica extinta uma Função, em comissão, de Assessor Técnico de Planejamento da Coordenação de Planos e Recursos da Secretaria do Governo;

Art. 2º Fica criada uma Função, em comissão, de Secretário de Datilografia no Gabinete da Secretaria do Governo;

Art. 3º As funções de que trata o artigo anterior passam a integrar o Anexo I, do Decreto "N" nº 429, de 2 de agosto de 1965;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 5 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito — *Manoel Demóstenes*, Secretário do Governo.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.383 — Dispensar, a pedido Luis Gonzaga Lima, Zelador, nível 7 matr. nº 4.141, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10,

de Chefe do Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.384 — Designar Alderico Queiroz Pereira, Servente, nível 5, matrícula nº 3.718 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão, símbolo

FC-10, de Chefe do Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.385 — Designar, Dermeval da Silva Brandão, para exercer a Fun-

ção em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor de Administração Hospitalar, da Assessoria de Administração Hospitalar da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomde.*

**TÉRMO DE CONTRATO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Companhia Urbanizadora da
Nova Capital**

Térmo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, do prédio destinado a administração local do Núcleo Bandeirante em Brasília — DF.

Aos cinco (5) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 12.237 de 1967, e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP com sede em Brasília, Distrito Federal, de confrimidade com o disposto no art. 3.º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do Processo nº 22097-67 (NOVACAP), e autorização dada pelo

Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 475ª sessão, realizada em 9 de agosto de 1967, resolveram firmar o presente Convênio para regular a construção pela NOVACAP, do prédio destinado a Administração Local do Núcleo Bandeirante, observadas as seguintes cláusulas: *Cláusula Primeira* — O Distrito Federal, incumbe à NOVACAP por este ato e instrumento, a execução de obras destinadas a construção do prédio destinado a Administração Local do Núcleo Bandeirante em Brasília. *Cláusula Segunda* — As obras a que se refere a cláusula anterior, serão executadas de acordo com o projeto, plantas e especificações elaborados pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal. *Cláusula Terceira* — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos). *Cláusula Quarta* — As despesas com a execução do presente Convênio no exercício de 1967, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.190, de 3 de dezembro de 1966, na seguinte categoria econômica: 40.0.00 — Despesas de Capital; 41.0.00 — Investimentos; 41.1.00 — Obras Públicas; 41.1.02 — Início de Obras: NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); 41.1.05 — Construção de Edifícios Públicos: NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos); perfazendo a soma total de

NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), conforme Notas de Empenho Ns. 03-67 e 04-67, emitidas pela Região Administrativa I — Brasileira. Parágrafo único — As despesas pertinentes à execução do presente Convênio nos exercícios subsequentes, serão atendidas com os recursos orçamentários que forem consignados ao Distrito Federal para aquele fim nas respectivas Leis de Meios. *Cláusula Quinta* — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido. *Cláusula Sexta* — O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e, dentro dele a NOVACAP obriga-se a entregar, prontas e acabadas as obras que constituem seu objeto, salvo prorrogação e aprazimento das partes convenientes na superveniência dos motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado. *Cláusula Sétima* — O Distrito Federal dará, sempre que solicitado, assistência à NOVACAP, e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados através de sua Secretaria de Governo. *Cláusula Oitava* — A NOVACAP poderá executar diretamente os serviços e obras enumerados na Cláusula Primeira, ou contratá-los total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecidas as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964. *Cláusula Nona* — O presente Convênio poderá, ser desfeito ou rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer

indenização por parte dos convenientes, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, através de termo de aditamento. *Cláusula Décima* — A NOVACAP fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras convenionadas, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu parágrafo segundo. *Cláusula Décima Primeira* — A NOVACAP prestará conta de todos os quantitativos recebidos e gastos efetuados, ao Distrito Federal, através de sua Secretaria de Governo, uma vez terminada a execução deste Convênio. *Cláusula Décima Segunda* — Este instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado, será publicado no *Diário Oficial* da União, só tendo validade após essa publicação. E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, lavrou-se o presente Convênio, em livro próprio da 1.ª Subprocuradoria-Geral, o qual depois de lido e julgado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a todo o ato presentes, datilografado em sete (7) vias, de igual teor e forma para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: (as) Manoel Demosthenes B. de Siqueira — Pela NOVACAP: (as) Rogério de Freitas Cunha, Testemunhas: (as) Manoel César Neto e Eugênio da Rocha Fragoso.

— CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2, fls. 185-v a 187, da 1.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 5 de setembro de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe da 1.ª Subprocuradoria-Geral

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16